

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
2.370.479/25-5



JUCESP

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**FUTURA SHOP COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E  
INFORMÁTICA LTDA**

**ANDREIA DIAS SILVA DE OLIVEIRA,** [REDACTED]

[REDACTED] titular da empresa **ANDREIA DIAS SILVA DE OLIVEIRA** registrada na JUCESP sob o NIRE nº. 35141158785 em sessão de 13/05/2021 e CNPJ nº. 41.925.973/0001-19 com sede a Rua Tomas Speers, nº 824, Bairro Vila Maria Baixa, São Paulo – SP, CEP: 02118-010, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do Art. 968 da lei 10.406/2002 com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008 ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** a qual se regerá pelo presente **CONTRATO SOCIAL**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Altera-se a denominação social para **FUTURA SHOP COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA** e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A empresa declara assumir o ativo e passivo da firma individual **ANDREIA DIAS SILVA DE OLIVEIRA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social que atualmente é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica elevado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando o sócio **ANDREIA DIAS SILVA DE OLIVEIRA**, detentor da totalidade das quotas do capital social.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002).

A sócia resolve **consolidar** o seu contrato social nas normas do novo código civil, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade limitada unipessoal girará sob a denominação social de **FUTURA SHOP COMERCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA** e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

MEIO  
SÓCIO

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede na Rua Tomas Speers, nº 824, Bairro Vila Maria Baixa, São Paulo – SP, CEP: 02118-010, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo a às disposições vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade limitada unipessoal é comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista de equipamentos para escritório, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente do país, ficando a sócia ANDREIA DIAS SILVA DE OLIVEIRA detentora da totalidade das quotas do capital social.

**Parágrafo único:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será representada pela sócia ANDREIA DIAS SILVA DE OLIVEIRA, isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

**Parágrafo único:** Na ausência ou impedimento da sócia administradora, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas por outra pessoa que em caso algum a interferência de terceiros será aceita salvo autorização reciprocamente consentida da parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma será feito pela sócia ANDREIA DIAS SILVA DE OLIVEIRA, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Somente a sócia administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses do sócio, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a uma conta de DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

JUCESP  
23 0 25

#### CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro serão procedidos um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pela sócia na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo único:** Fica a critério da sócia e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento do sócio que irá adquiri-la no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento da sócia a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros, receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro desta Comarca – SP para qualquer ação fundada neste Instrumento de Contrato Social.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e posteriormente para validade será registrado e arquivado na JUCESP.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
ANDREIA DIAS SILVA DE OLIVEIRA



# JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO  
2.370.478/25-1



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL <b>FUTURA SHOP COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA</b>	NIRE
---	------

DECLARAÇÃO

**A Sociedade FUTURA SHOP COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA, estabelecida na Rua Tomas Speers, 824, Vila Maria Baixa, São Paulo, SP, CEP:02118-010, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.**

LOCALIDADE <b>São Paulo - SP</b>	DATA <b>02/05/2025</b>
-------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME <b>ANDREIA DIAS SILVA DE OLIVEIRA (Sócio)</b>	ASSINATURA 
---	----------------

### Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE LIMITADA

ALOIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
**3523485520-6**

**JUCESP**

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ALOIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
**805.571/25-5**

**JUCESP**